

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR TERCEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS
JURIDICAS DE FORTALEZA/CE**

A SIGNATÁRIA,

Silvia Raquel de Araújo Rodrigues, brasileira, socióloga, solteira, portadora do RG: 930210025-33 SSP-CE, CPF: 613.324.373-20, residente e domiciliada à Rua Aveledo, 485, Torre 01 - Ap. 802, Messejana, CEP: 60.871- 210, Fortaleza – CE.

REQUER () a Registro (x) a Averbação () o Cancelamento () Matrícula

TERCEIRA REFORMA ESTATUTÁRIA para alteração e reordenamento dos artigos, incisos, parágrafos e alíneas, em conformidade com a Legislação em vigor, do Estatuto do CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, aprovada e devidamente registrada no 3º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Cartório Melo Júnior – Fortaleza, CE, onde tomou personalidade jurídica sob microfilme nº. 130046 em 19/11/1996, com registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 01.604.488/0001-29.

DA ENTIDADE DENOMINADA: Centro de Formação e Inclusão Social Nossa Senhora de Fátima

SEDIADA NO ENDEREÇO: Rua Antonio Candeia, 245 – Guajeru – CEP: 60.843-230 – Fortaleza/CE

Pelo que instrui esta petição com os documentos necessários.

Fortaleza, 10 de Fevereiro de 2017.

Silvia Raquel de Araújo Rodrigues
Assinatura

TERCEIRA REFORMA ESTATUTÁRIA para alteração e reordenamento dos artigos, incisos, parágrafos e alíneas, em conformidade com a Legislação em vigor, do Estatuto do CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, aprovada e devidamente registrada no 3º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Cartório Melo Júnior – Fortaleza, CE, onde tomou personalidade jurídica sob microfilme nº. 130046 em 19/11/1996, com registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 01.604.488/0001-29.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º O Centro de Formação e Inclusão Social Nossa Senhora de Fátima, fundado em 19/11/1996, é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos ou econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, que terá duração por tempo indeterminado, com sede social na Rua Antônio Candeia, 245, Bairro Guajeru, CEP. 60.843-230, município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2º No desenvolvimento de suas atividades, o Centro de Formação e Inclusão Social Nossa Senhora de Fátima observará os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, não fazendo nenhum tipo de discriminação ou exclusão em detrimento de classe social, cor, sexo, nacionalidade, credo político ou religioso.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a instituição se organizará em tantas unidades se fizerem necessárias, em todo o território nacional ou no exterior, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas nesta reforma estatutária e, ainda, pelo regimento interno aprovado em Assembleia Geral.

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades, o Centro de Formação e Inclusão Social Nossa Senhora de Fátima poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar, ou executar ações, serviços, projetos e/ou programas de forma continuada, permanente, planejada e gratuita visando:

- I. Contribuir para inclusão social de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias, com ou sem deficiências, em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, conforme deliberações legais;
- II. Promover atividades e finalidades de relevância pública e social na área da **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em todas as esferas da proteção social, de forma continuada, permanente, planejada e gratuita;
- III. Promover atividades e finalidades de relevância pública e social na área da **EDUCAÇÃO**, em todas as esferas de atuação, assegurando a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações dentro dos parâmetros legais e das normas curriculares nacionais vigentes;
- IV. Promover atividades e finalidades de relevância pública e social na área da **SAÚDE**, em todas as esferas de atuação, oferecendo serviços de saúde básica e primária, observando os parâmetros legais vigentes;
- V. Promover atividades e finalidades de relevância pública e social na área do **TRABALHO, EMPREGO E RENDA**, através de conhecimentos teóricos, técnicos e operacionais relacionados à produção de bens e serviços, por meio da qualificação profissional e social e processos educativos desenvolvidos em diversas instâncias, ou ainda mediante o ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativas de valor cultural e/ou econômicos;
- VI. Executar atividades, ações e projetos de relevância pública e social voltados ao público pessoa com deficiência de acordo com os preceitos e deliberações legais vigentes;
- VII. Realizar parcerias com diversos setores da sociedade e criar mecanismos de inserção e reinserção no mundo do trabalho através do fomento da geração de empregos formais e informais dentro das normativas vigentes;
- VIII. Ampliar as possibilidades de inclusão para fortalecer negócios produtivos, criação e fortalecimento de cooperativas em diversas áreas, de acordo com a legislação;
- IX. Produzir, agregar, difundir informações, desenvolver e executar projetos de relevância pública e social que atinjam as questões e temas de interesse para os indivíduos, pessoas jurídicas de direito público e privado, no Brasil e/ou no exterior, entre os quais programas de geração de trabalho e renda, microcrédito, ações de prevenção e tratamento de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, saneamento, habitação, assim como

- fomentar e desenvolver projetos de estudo e pesquisas;
- X. Prestar serviços em caráter de terceirização ou em forma de assessoria/consultoria em sua área de atuação;
 - XI. Trabalhar e promover atividades e finalidades de relevância pública e social na área da defesa e promoção da garantia do direito e respeito à liberdade de expressão e diversidade;
 - XII. Lutar contra a exclusão social e contribuir para o efetivo exercício do controle social, incentivando e subsidiando a participação popular na formulação, elaboração e monitoramento das políticas sociais;
 - XIII. Apoiar e realizar iniciativas voltadas para o desenvolvimento social, artístico e cultural contribuindo para manter viva a memória cultural popular relacionada aos usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, defesa e conservação do patrimônio histórico ou artístico;
 - XIV. Promover a realização de eventos, shows e apresentações socioculturais, bem como contribuir para a produção audiovisual da comunidade ou do público atendido em projetos específicos tais como programas de TV, VTs publicitários, TV digital, produção, documentários, fotografia e iluminação, cinema, narrativas midiáticas, dramaturgia e roteiro, jogos eletrônicos, design virtual, webmídia, animação e infografia;
 - XV. Promover a realização de eventos sociais, educacionais ou temáticos como congressos, seminários, simpósios, certames e reuniões com abrangência regional, nacional e/ou internacional de acordo com normas de Cerimonial e de Protocolo;
 - XVI. Promover intercâmbio com entidades científicas de ensino e desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimento técnicos e científicos;
 - XVII. Produzir, organizar e divulgar nacional e internacionalmente publicações, periódicos, revistas, livros, cartilhas dentre outros materiais gráficos relacionados ao público atendido, descrito no inciso I deste artigo, e afins;
 - XVIII. Fortalecer ações que sensibilizem a população para a questão ambiental, fomentando as práticas de autogestão das atividades ocupacionais envolvendo a categoria dos trabalhadores da coleta e seleção de material reciclável;
 - XIX. Promover a sustentabilidade econômica institucional por meio da diversificação e da ampliação das fontes de recursos financeiros, materiais e/ou humanos e, para isso, se utilizar de estratégias de captação de recursos necessárias, como campanhas de arrecadação de fundos, benefícios provenientes das leis de incentivo, doações de pessoas físicas e jurídicas, parcerias e contratos com o setor público e privado e gestão de programa de voluntariado;
 - XX. Promover atividades e finalidades de relevância pública e social envolvendo a prevenção ao uso problemático de substâncias e reabilitação de pessoas em situação de drogadição, ajudando em sua reinserção social, construção de projetos de vida e superação de vulnerabilidades sociais;
 - XXI. Estabelecer parcerias com a administração pública em regime de mútua cooperação, para a consecução de atividades e finalidades de relevância pública e social, ainda, realizar contratos e parcerias com instituições privadas, com abrangência nacional ou internacional.

Art. 4º O cumprimento das finalidades previstas no **art. 3º** dar-se-á mediante a execução direta ou indireta de projetos, programas, serviços e ações, de relevância pública e social, por meio de parcerias formalizadas através de instrumentos específicos e que estejam em conformidade com normativas e deliberações legais.

Art. 5º O **Centro de Formação e Inclusão Social Nossa Senhora de Fátima** assume o compromisso em adotar práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de quaisquer benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º O **Centro de Formação e Inclusão Social Nossa Senhora de Fátima** constitui-se de associados (as) em número ilimitado, que são admitidos nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores** - São considerados associados fundadores aqueles que participaram da Assembleia de Fundação

da instituição, assinando a respectiva ata de fundação e comprometendo-se com as finalidades estatutárias;

- II. **Efetivos** – São considerados associados efetivos, pessoas físicas que venham participar diretamente e/ou indiretamente dos programas, projetos, serviços e benefícios oferecidos pela instituição, de maneira não contributiva e que manifestem interesse em se associar;
- III. **Contribuintes** – São considerados associados contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a oferecer bens móveis, imóveis e permanentes, prestação de serviços e recursos financeiros que fortaleçam a execução dos programas, projetos, serviços e benefícios oferecidos pela instituição;
- IV. **Beneméritos** – Poderão ser associados beneméritos os indivíduos, coletividades ou instituições, por proposta da diretoria, que tenham prestado à instituição serviços relevantes, passíveis de recebimento ou emissão de certificações.

Parágrafo único - A admissão de associados de qualquer categoria será decidida em reunião interna realizada por membros da diretoria e um representante do conselho fiscal, mediante preenchimento da ficha de filiação que será assinada pelo (a) presidente e secretário (a), não havendo necessidade de convocação de assembleia geral para aprovação da admissão.

Art. 7º Podem-se filiar-se à Instituição as pessoas maiores e capazes para os atos civis.

Art. 8º Os associados fundadores terão direito a voz e não a voto na Assembleia Geral a partir das alterações e reordenamento dos artigos, incisos, parágrafos e alíneas desta reforma estatutária.

Art. 9º Os associados efetivos, para terem direito a voz e a voto em Assembleia geral, deverão comprovar por meio de declaração emitida pela coordenação da instituição a participação de maneira contínua e sistemática nos projetos, serviços e/ ou programas da instituição.

Art. 10 Os associados contribuintes terão direito a voz e a voto em Assembleia geral e poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, que venham a oferecer prestação de serviços e doações de recursos financeiros e/ ou de bens materiais que fortaleçam a execução dos programas, projetos, serviços e benefícios oferecidos pela instituição por meio de termo de parceria ou documento similar que comprove o tipo de doação, o qual deverá ser apresentado anualmente em Assembleia Geral ordinária pelo presidente, tesoureiro e contador da instituição aos demais membros da diretoria, aos membros do conselho fiscal e aos demais presentes.

Art. 11 Os associados beneméritos terão direito a voz e a voto em Assembleia geral e poderão ser pessoas físicas ou jurídicas a quem se conferir esta distinção, por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à instituição, comprovados por termo de voluntariado ou documento similar que assegure a sua atuação na instituição.

Art. 12 São direitos dos associados:

- a) Participar e tomar parte, com direito à voz, da Assembleia Geral;
- b) Prestigiar e defender a instituição, lutando pelo seu engrandecimento;
- c) Trabalhar em prol dos objetivos da instituição, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do **Centro de Formação e Inclusão Social Nossa Senhora de Fátima**, agindo com ética;
- d) Satisfazer pontualmente os compromissos que firmou com a instituição;
- e) Participar das atividades desenvolvidas pela instituição, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade.

§ 1º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, nos dispositivos desta reforma estatutária.

§ 2º Os direitos sociais previstos nesta reforma estatutária são pessoais e intransferíveis.

§ 3º Fica vedado à distribuição entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 13 São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Instituição;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da Instituição;
- e) Comparecer por ocasião das eleições;
- f) Denunciar qualquer irregularidade verificada, para que a Assembleia Geral tome providências.
- g) Participar com as contribuições sociais conforme definido em Regimento Interno.

Art. 14 Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da instituição, nem pelos atos praticados pela diretoria.

Art. 15 A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I. Requerimento por escrito de associado;
- II. Superveniência de incapacidade civil;
- III. Falecimento;
- IV. Justa causa

Art. 16 A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesta reforma estatutária.

Parágrafo único - Entende-se por justa causa, entre outros:

- I. Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II. Exercer atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- III. Praticar atos que comprometam moralmente a instituição e ocasione a violação dos preceitos estatutários;
- IV. Desvio de conduta, mediante atos ilícitos ou imorais;
- V. Infringir as demais normas previstas nesta reforma estatutária e na lei.

Art. 17 Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 18 O Centro de Formação e Inclusão Social Nossa Senhora de Fátima é constituído pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 19 O Centro de Formação e Inclusão Social Nossa Senhora de Fátima é constituído, organizado e posto a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da instituição.

§1º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Art. 20 Compete à Assembleia Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir esta reforma estatutária;
- b) Alterar as alterações estatutárias;
- c) Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) Eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- f) Analisar e aprovar as contas anuais;

- g) Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- h) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- i) Decidir sobre a dissolução da Instituição, baseado nas deliberações legais;
- j) Aprovar o regimento interno;
- k) Decidir sobre outros assuntos de interesse do Centro de Formação e Inclusão Social Nossa Senhora de Fátima.

Art. 21 A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano, até o final do primeiro trimestre do próximo exercício, para análise e aprovação de balancetes, balanços financeiro e patrimonial, relatório de atividades do exercício anterior e planejamento anual para o novo exercício.

Art. 22 A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo motivada por situações emergentes e/ou urgentes que necessitem deliberação em assembleia geral.

Art. 23 As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias só terão validade quando convocadas pelo Presidente e na falta deste, pelo vice-presidente ou tesoureiro, mediante instrumento de autorização emitido pelo presidente.

Parágrafo Único: A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente será feita por meio de modalidades: edital afixado na sede da instituição, por circulares endereçadas a cada associado atestando seu recebimento e /ou por meio do site institucional com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo que toda convocação só terá efeito legal se assinada pelo presidente do mandato vigente.

Art. 24 Para as deliberações do art. 20 será exigido o quórum de dos dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - Se não houver número suficiente de associados para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com quórum mínimo de um terço dos associados contribuintes e beneméritos.

Art. 25 Somente terá direito ao voto nas Assembleias, os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Seção II

Da Administração - Diretoria

Art. 26 A diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 1º O Centro de Formação e Inclusão Social Nossa Senhora de Fátima será administrado pela Diretoria e Conselho fiscal eleitos em Assembleia geral, por um período de **04 (quatro) anos**, podendo se candidatar a reeleição sempre que houver interesse e em consonância com as normas estatutárias.

§ 2º Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

§ 3º. O membro da Diretoria ou Conselho Fiscal da instituição que se candidatar a cargo eletivo (municipal, estadual ou federal) será afastado de seu cargo até que ocorra a referida eleição, e no caso de eleito, será afastado definitivamente, cabendo à Diretoria eleger seu suplente, o qual assumirá as funções até o final do mandato.

§ 4º Em caso de afastamento, impedimento ou vacância do cargo de Presidente, assumirá suas funções o Vice-Presidente. Na impossibilidade de ambos, será chamado para exercício do cargo, conforme determinação estatutária, o Tesoureiro. Em caso de eventuais ausências e impossibilidades de todos os descritos, comprovadas mediante apresentação de documento formal à Diretoria, caberá ao Presidente nomear um procurador que o represente mediante instrumento legal (procuração pública específica para este fim), com prazo determinado de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com a finalidade de exercer poderes específicos em nome da instituição. Tal documento perderá seu efeito legal findo o prazo determinado, não sendo possível exceder ao término de mandato da diretoria.

Art. 27 Os membros da diretoria não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da instituição e em virtude de ato irregular de gesto, respondem, porém, civilmente, pelo prejuízo que causar, quando procederem:

- I. Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II. Violação da Lei e/ou estatuto vigente;

§ 1º A diretoria não é responsável por atos ilícitos de outra diretoria, salvo se a eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade se der ciência em Assembleia Geral.

§ 2º Os membros da diretoria são responsáveis solidários pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da instituição e ainda que, por esta reforma estatutária tais deveres não caibam a todos eles.

§ 3º Cabe à diretoria aplicar integralmente todos os recursos financeiros na execução dos projetos, programas, serviços, benefícios e melhorias institucionais, de ordem física e/ou operacional, de maneira idônea, transparente e em conformidade com as determinações legais.

Art. 28 Compete à **DIRETORIA**:

- a) Cumprir e fazer cumprir os preceitos estatutários;
- b) Executar as deliberações aprovadas em Assembleia Geral e reuniões;
- c) Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- d) Firmar parcerias com entes públicos e privados e pessoa física para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Reunir-se extraordinariamente por convocação do presidente;
- f) Prestar contas da administração, anualmente;
- g) Decidir internamente sobre admissão de associados, participação em editais, planejamentos, planos de ação, contratação de recursos humanos, reforma e manutenção da sede da instituição, captação de recursos, reordenamento de projetos, serviços e programas, dentre outros assuntos pertinentes ao funcionamento efetivo e regular da instituição.

Art. 29 A diretoria reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês para prestar informações, avaliar e suplementar as atividades desenvolvidas pela instituição e deliberar sobre assuntos de sua competência extraordinariamente quando necessário, não havendo necessidade de convocação de Assembleia geral para possíveis deliberações e não havendo necessidade de registrar a pauta ou ata em cartório, desde que não haja alterações estatutárias.

Parágrafo Único. É vedado a qualquer membro da diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade à custa da instituição **Centro de Formação e Inclusão Social Nossa Senhora de Fátima**.

Art. 30 Ao **PRESIDENTE**, visando imprimir meios de operacionalidade às ações, compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir os preceitos estatutários e Regimento Interno;
- b) Representar o **Centro de Formação e Inclusão Social Nossa Senhora de Fátima** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) Coordenar, dirigir e responder por atividades do **Centro de Formação e Inclusão Social Nossa Senhora de Fátima**;
- d) Celebrar e assinar termos, acordos ou instrumentos similares e realizar a filiação da instituição a outras organizações;
- e) Representar a instituição em eventos, campanhas, reuniões, fóruns, conselhos de políticas públicas e demais atividades de interesse do **Centro de Formação e Inclusão Social Nossa Senhora de Fátima**;
- f) Apresentar até o final do primeiro trimestre do ano vigente, em Assembleia geral juntamente com o contador e tesoureiro, os seguintes documentos: relatórios de atividades, demonstrativos contábeis das despesas administrativas, pareceres de deferimento ou indeferimento de documentos, prestações de contas e resultados de auditorias independentes ou realizados por órgãos competentes;
- g) Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários;
- h) Promover o desligamento de colaborador voluntário conforme normas descritas em termo de adesão específico, onde constem as condições para o exercício da atividade;
- i) Elaborar e assinar juntamente com outros responsáveis os planejamentos, plano de ação e plano

administrativo - financeiro;

- j) Adquirir, alienar, ou gravar os bens imóveis da instituição, mediante autorização expressa dos demais membros da diretoria em reunião interna de acordo com o artigo 29 desta reforma estatutária;
- k) Elaborar e alterar o regimento interno em assembleia geral e o organograma funcional da instituição mediante autorização expressa dos demais membros da diretoria em reunião interna de acordo com o artigo 29 desta reforma estatutária;
- l) Convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;
- m) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente nesta reforma estatutária, desde que em concordância com as finalidades da instituição;
- n) Comunicar à Assembleia Geral a solicitação de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, mediante carta de renúncia assinada e reconhecida firma pelo renunciante e substituição imediata do membro para evitar prejuízos no funcionamento regular da instituição;
- o) Tomar decisões de cunho administrativo e financeiro em parceria com o Tesoureiro, caso contrário, as decisões tomadas pelo mesmo não terão efeito legal;
- p) Abrir contas bancárias, assinar cheques e demais documentos juntamente com o Tesoureiro necessários ao funcionamento efetivo e regular do Centro de Formação e Inclusão Social Nossa Senhora de Fátima.

Art. 31 Compete ao **VICE-PRESIDENTE**:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de afastamento, impedimento ou vacância do cargo de Presidente, até o seu término;
- c) Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente, participando de reuniões e Assembleias de acordo com os preceitos desta reforma estatutária;
- d) Colaborar e contribuir na execução das atividades da instituição.

Parágrafo Único - Na ausência ou falta de disponibilidade por parte do Vice-Presidente (a), e havendo necessidade de substituição do Presidente, assumirá as funções o Tesoureiro, sem necessidade de convocação de novas eleições para tal, conforme § 4º do artigo 26 desta reforma.

Art. 32 Compete ao **SECRETÁRIO**:

- a) Responder pela administração da secretaria;
- b) Secretariar as reuniões da diretoria e Assembleia geral e redigir as atas e outros documentos;
- c) Dar publicidade às notícias das atividades da instituição;
- d) Cuidar dos arquivos da instituição e manter em dia as correspondências;
- e) Assinar com o Presidente os documentos deliberados em reuniões, fichas de admissão de novos associados e as atas de Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Na ausência ou falta de disponibilidade por parte do secretário (a) este poderá ser substituído, para exercício de suas competências, por membros da equipe técnica do **Centro de Formação e Inclusão Social Nossa Senhora de Fátima**, que tenha algum vínculo direto com a instituição comprovado por meio de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou documento similar que comprove sua atuação.

Art. 33 Compete ao **TESOUREIRO**:

- a) Substituir o Presidente, caso o Vice-Presidente seja impedido de fazê-lo;
- b) Captar recursos juntamente com equipe técnica multidisciplinar de apoio à diretoria para fortalecer a auto sustentabilidade da instituição;
- c) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- d) Apresentar anualmente juntamente com o presidente e o contador os documentos solicitados referentes ao organograma administrativo financeiro de acordo com art. 30, alínea f desta reforma estatutária;
- e) Abrir contas bancárias, assinar cheques e demais documentos necessários juntamente com o presidente;
- f) Acompanhar o funcionamento do setor financeiro da instituição e se responsabilizar pela guarda e conservação dos documentos relativos às prestações de contas;

- g) Assinar juntamente com o presidente o plano administrativo - financeiro e o plano de auto sustentabilidade e captação de recursos da instituição;
- h) Acompanhar e realizar juntamente com os membros da comissão de licitação as cotações e pesquisas de preços referentes às empresas contratadas para o fornecimento de materiais de consumo, bens móveis, imóveis, material permanente e execução de serviços.

Parágrafo Único – Em caso de vacância do cargo de Tesoureiro, decorrente de situação descrita no § 4º do artigo 26 desta reforma, o Conselho Fiscal deverá indicar nome para substituição, a ser devidamente apreciado pelo Presidente e aprovado em Assembleia Geral.

Seção III

Conselho Fiscal

Art. 34 O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva do **Centro de Formação e Inclusão Social Nossa Senhora de Fátima**.

Art. 35 Compete ao **CONSELHO FISCAL**:

- a) Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- b) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, como também sobre as operações patrimoniais realizadas, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- c) Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Indicar nome para substituição do cargo de tesoureiro, em caso de vacância, para apreciação do presidente a ser aprovado em assembleia geral;

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, ao final do primeiro trimestre, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou pela maioria simples de seus membros.

§ 2º O mandato do Conselho Fiscal será o mesmo período de mandato da Diretoria.

§ 3º Em caso de vacância, o mandato será assumido por outro membro escolhido em Assembleia geral que terá posse imediata e até o final do mandato em vigência.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal elegerão por maioria simples e seu presidente coordenará as atividades do conselho.

Art. 36 Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos associados colaboradores e nomeados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 37 A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

§1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Art. 38 Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

Art. 39 A mesa eleitoral será constituída por: 01 (um) Presidente e 01 (um) Mesário escolhidos e nomeados imediatamente em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Não podem ser nomeados presidente e mesários os candidatos e nem membros da diretoria em exercício.

§ 1º Fica estabelecido que a diretoria poderá realizar o processo eleitoral até 3 (três) dias antes do término do mandato da diretoria anterior e a posse dos novos membros ser realizada no dia do término do mandato da Diretoria anterior.

Art. 40 Em caso de empate considerar-se-á eleita a chapa que comprovar por meio de declarações e/ou

instrumentos similares maior tempo de experiência no gerenciamento e execução de projetos sociais. Persistindo o empate, será eleita a chapa com Presidente de maior idade e, permanecendo o empate, a decisão será dada por meio de sorteio.

Art. 41 Os membros eleitos tomarão posse de imediato para suas funções e atribuições.

Parágrafo Único: Fica impedido de tomar posse imediata para suas funções e atribuições, membros eleitos que tenham suas contas julgadas irregulares por falta grave e/ou por ato de improbidade administrativa em qualquer esfera da federação ou demais instâncias da sociedade em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a irregularidade e quitado os débitos imputados, por meio de documento comprobatório emitido pela instância competente comprovando quitação, regularidade e adimplência em assembleia geral.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, RENDAS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 42 O patrimônio do **Centro de Formação e Inclusão Social Nossa Senhora de Fátima** será constituído de:

- a) Doações, legados, contribuições e auxílios de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e/ou privado, nacionais e internacionais;
- b) Bens móveis e imóveis adquiridos e recebidos em doações, bem como seus rendimentos.

Art. 43 O **Centro de Formação e Inclusão Social Nossa Senhora de Fátima** será mantido através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 44 Constituem receitas da instituição:

- a) Repasses financeiros decorrentes de parcerias com a administração pública ou setor privado, formalizadas por instrumentos jurídicos específicos, regulamentados pela legislação vigente.
- b) Receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- c) Auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social;
- d) Doações de qualquer natureza;

§ 1º. Os recursos financeiros recebidos em decorrência da parceria com o poder público serão depositados e geridos em conta bancária específica de instituição financeira pública indicada pelo poder público, podendo ser aplicados em cadernetas de poupança, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública. Todos os rendimentos serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria. Todas as movimentações de recursos deverão ser efetuadas eletronicamente, mediante depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Excepcionalmente os pagamentos poderão ser feitos em espécie e/ou cheque nominal, observados os limites legais e as particularidades existentes.

§ 2º. Contratação de serviços e compras de materiais oriundos de parceria pública e /ou privada deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 45 Fica vedada por esta reforma estatutária a transferência dos recursos para associações de servidores, clubes, partidos políticos e entidades similares e a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob a forma de ser beneficiada para execução dos objetivos institucionais.

Art. 46 O **Centro de Formação e Inclusão Social Nossa Senhora de Fátima**, não deverá distribuir resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Art. 47 O Centro de Formação e Inclusão Social Nossa Senhora de Fátima somente poderá ser dissolvido por decisão em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com quórum de 2/3 (dois terços) dos presentes, conforme descrito no Artigo 24 da presente reforma, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, de acordo com os artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro.

Art. 48 Em caso de dissolução, aprovada sua extinção em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, proceder-se-á ao levantamento de seu patrimônio que, obrigatoriamente, será destinado a outra(s) pessoa(s) jurídica(s) de igual natureza, que preencha(m) os requisitos da lei e cujo objeto social, seja, preferencialmente, o mesmo e esteja(m) em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidades e demais deliberações legais.

CAPÍTULO VII DO REGIME FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 49 O exercício financeiro do Centro de Formação e Inclusão Social Nossa Senhora de Fátima encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 50 As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 90 (noventa) dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Parágrafo único - O Centro de Formação e Inclusão Social Nossa Senhora de Fátima manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Art. 51. A prestação de contas do Centro de Formação e Inclusão Social Nossa Senhora de Fátima observará no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto a Previdência Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos destinados ao objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal do Brasil de 1988;

V - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo as seguintes informações acerca das parcerias públicas firmadas: I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; III - descrição do objeto da parceria; IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 51 Serão consideradas aprovadas as contas em Assembleia Geral, na forma estabelecida nesta reforma estatutária.

Art. 52 O Conselho Fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizados emitindo pareceres para os organismos superiores do Centro de Formação e Inclusão Social Nossa Senhora de Fátima.

Art. 53 O Centro de Formação e Inclusão Social Nossa Senhora de Fátima manterá a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 O Centro de Formação e Inclusão Social Nossa Senhora de Fátima adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de quaisquer benefícios ou vantagens pessoais, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, sendo observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores.

Art. 55 As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 56 A presente reforma estatutária poderá ser reformulada em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, em segunda convocação com qualquer número.

Art. 57 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados em Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A presente reforma estatutária foi aprovada na Assembleia Geral do dia 10/02/2017 e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. **Fortaleza/CE, 10 de Fevereiro de 2017.**

DIRETORIA:

Silvia Raquel de Araújo Rodrigues
PRESIDENTE: SILVIA RAQUEL DE ARAÚJO RODRIGUES, brasileira, solteira, socióloga, portadora do RG: 930210025-33 SSP-CE, CPF: 613.324.373-20, residente e domiciliada à Rua Avelardo, 485, Torre 01 - Ap. 802, Messejana, CEP: 60.871-210, Fortaleza - CE.

Luiz Ricardo Furtado CID
VICE-PRESIDENTE: LUIZ RICARDO FURTADO CID, brasileiro, solteiro, portador do RG: 20010971347-23 SSP-CE, CPF: 025.234.353-06, residente e domiciliado à Rua Antonio Candeia, 247, Guajiru - Messejana, CEP: 60.843-230, Fortaleza - CE.

Maria Luana Pereira Soares
TESOUREIRO: MARIA LUANA PEREIRA SOARES, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG: 990060108-30 SSP-CE, CPF: 006.619.313-31, domiciliada à Rua 44, nº 96 - Casa 01 - Jangurussu - CEP: 60876-670 - Fortaleza/CE.

Adilia de Almeida Mendes
SECRETÁRIA: ADILIA DE ALMEIDA MENDES, brasileira, solteira, secretária, portadora do RG: 20010104672-10 SSP-CE, CPF: 040.185.663-10, domiciliada à Rua Santo Francisco das Chagas, 171, Guajiru, CEP: 60.660-090, Fortaleza- CE.

CONSELHO FISCAL:

Ilma C. Branco Fernandes
PRIMEIRO CONSELHEIRO: ILMA CASTELO BRANCO FERNANDES, brasileira, casada, gerente financeira, portadora do RG 2446463 SSP-DF, CPF: 863.751.481-20, domiciliada à Rua Tito de Barros, 430, Bloco 4, Apto. 402, Bairro Cajazeiras, CEP: 60.864-260, Fortaleza- CE.

Maria Vilma Saraiva
SEGUNDO CONSELHEIRO: MARIA VILMA SARAIVA brasileira, solteira, secretária, RG: 1940022645-00 SSP-CE, CPF: 002.369.453-00, residente e domiciliada à Rua Alexandrina, 129, Bairro Dunas, CEP: 60.191-420, Fortaleza- CE.

Carlos Alberto de Freitas
TERCEIRO CONSELHEIRO: CARLOS ALBERTO DE FREITAS, brasileiro, casado, técnico de informática, RG: 20030070445-72, CPF: 480.822.604-91, residente e domiciliada à Rua Ilza Pontes, 1917, Curió - Messejana, CEP: 60.831-505, Fortaleza- CE.


Emmanuel Fontenele Oliveira
ADVOGADO: EMMANUEL FONTENELE OLIVEIRA - OAB: 15754/CE.



DISPOSITIVOS GERAIS

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5031898 - 21 fev 2017
Página 13/13 Emls. R\$ 102,00

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado



Emolumentos Lei Est. 13.522 de 22/Set/2004 C/C Art. 6º da Lei 10.169/00	
Código nº	6011 - R\$ 53,75
Fermeju	5% - R\$ 3,51
Selo	- R\$ 4,51
ISS	5% - R\$ 2,69
FAADEP	5% - R\$ 2,69
FRMP	5% - R\$ 1,95
IRENOT	- R\$ 46,85
Total	- R\$ 107,85

Selo nº 007277 101.ª via
6º Notaria de Fortaleza - Cartório Melo Júnior

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.009/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.: 337363. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:

(6) MARIA VILMA SARAIVA, (7) CARLOS ALBERTO DE FREITAS

Do que dou fé. Fortaleza, 21 de fevereiro de 2017. Total: R\$ 8,32
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA
AAA197760-A1B2, AAA197761-A1B2

- Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Silvana M. P. de Sousa
() - Luiz Moraes Correia Neto - () - Cesar Alexandre G. Rodrigues - Escreventes

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.: 337363. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:

(1) SILVIA RAQUEL DE ARAÚJO RODRIGUES, (2) LUIS RICARDO FURTADO CID, (3) MARIA LUANA PEREIRA SOARES, (4) ADILIA DE ALMEIDA MENDES, (5) ILLA CASTELO BRANCO FERNANDES

Do que dou fé. Fortaleza, 21 de fevereiro de 2017. Total: R\$ 20,80
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA
AAA197755-A1B2, AAA197756-A1B2, AAA197757-A1B2,
AAA197758-A1B2, AAA197759-A1B2

- Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Silvana M. P. de Sousa
() - Luiz Moraes Correia Neto - () - Cesar Alexandre G. Rodrigues - Escreventes